



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2001/2004
Administração Lutero Siqueira e Pedro Sala
CHEFIA DE GABINETE
Av. Jatobá n.º 1170-Fone/Fax - (066) 552-2058 / 1326
C.N.P.J. n.º 03.239.019/0001-83



LEI MUNICIPAL Nº 412/02
De 16 de dezembro de 2002.

**"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
TURISMO FMTur, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**LUTERO SIQUEIRA DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ
DO NORTE/MT, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS EM LEI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI:**

CAPITULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO, SEUS OBJETIVOS, GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 1º -Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FMTur, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

ARTIGO 2º - O Fundo Municipal de Turismo - FMTur, tem por finalidade o desenvolvimento turístico e econômico do município de Guarantã do Norte/MT.

P. ÚNICO - O FMTur será gerido pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico e pelo Prefeito Municipal, aos quais compete:

- I - definir as prioridades para aplicação dos recursos do fundo;
- II - estabelecer as diretrizes e normas para a gestão do fundo;
- III - atuar na formação de estratégias e controle dos recursos do fundo;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2001/2004
Administração Lutero Siqueira e Pedro Sala
CHEFIA DE GABINETE
Av. Jatobá n.º 1170-Fone/Fax - (066) 552-2058 / 1326
C.N.P.J. n.º 03.239.019/0001-83



IV - administrar o fundo, propondo políticas e critérios para programação, aplicação e execução dos recursos do fundo;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os recursos do fundo;

VI - definir para repasse os recursos do fundo;

VII - dirimir dúvidas quanto a aplicação dos regulamentos relativos ao fundo;

VIII - submeter ao Conselho Municipal de Turismo (CMTur), o plano de aplicação dos recursos, em consonância com os projetos existentes, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização dos recursos orçamentários da União;

IX - Submeter ao CMTur as demonstrações mensais de receita e despesa do fundo;

X - encaminhar à contabilidade geral do município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

XI - ordenar empenhos e pagamento de despesas do fundo firmar convênios ou contratos, inclusive empréstimos, referente a recursos que serão administrados pelo fundo.

SEÇÃO II DAS RECEITAS DO FUNDO

ARTIGO 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo - FMTur:

I - dotações orçamentárias próprias;
II - doações, auxílios e contribuições de terceiros;

III - recursos financeiros oriundos do Governo Estadual e Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV - recursos financeiros oriundos de organizações internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V - aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais;

VI - rendas provenientes de aplicação de recursos no mercado de capitais;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2001/2004
Administração Lutero Siqueira e Pedro Sala
CHEFIA DE GABINETE
Av. Jatobá n.º 1170-Fone/Fax - (066) 552-2058 / 1326
C.N.P.J. n.º 03.239.019/0001-83



VII - outras receitas provenientes de fontes não explicitadas, à exceção de impostos.

P. 1º - As receitas descritas no "caput" do presente artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

P. 2º - Quanto não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do FMTur poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com posição das disponibilidades financeiras, objetivando o aumento das receitas do fundo, cujos resultados a ele reverterão.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO FMTur

ARTIGO 4º - Compete ao FMTur:

I - priorizar o apoio às atividades turísticas desenvolvidas no município;

II - desenvolver programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;

III - promover a capacitação, treinamento e aprimoramento dos profissionais que prestam serviços ao Departamento de Turismo da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico;

IV - promover a divulgação do potencial turístico do município;

V - desenvolver programas visando dotar os pontos turísticos do município de equipamentos e de infraestrutura básica para atendimento e segurança dos turistas;

VI - apoiar a promoção de eventos relacionados ao turismo, a cultura, ao artesanato e ao esporte;

VII - apoiar o desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no município;

VIII - apoiar e desenvolver outras atividades não explicitadas, relacionadas ao turismo.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2001/2004
Administração Lutero Siqueira e Pedro Sala
CHEFIA DE GABINETE
Av. Jatobá n.º 1170-Fone/Fax - (066) 552-2058 / 1326
C.N.P.J. n.º 03.239.019/0001-83



SEÇÃO IV

DO ORÇAMENTO E CONTABILIDADE DO FMTur

ARTIGO 5º - O orçamento do FMTur evidenciará as políticas e o programa de trabalho observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o princípio da universalidade e do equilíbrio.

P. 1º - O orçamento do FMTur integrará o orçamento do município em observância ao princípio da unidade.

P. 2º - O orçamento do FMTur observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

ARTIGO 6º - A contabilidade do FMTur tem por finalidade evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do fundo, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

ARTIGO 7º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

P. 1º - Mensalmente será emitido balancete demonstrativo da receita e despesa do mês anterior, acompanhado da avaliação dos serviços prestados.

P. 2º - As demonstrações e relatórios produzidos passam a integrar a contabilidade geral do município.

SEÇÃO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 8º - As despesas decorrente da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias a ser consignadas através da abertura de créditos adicionais especiais, mediante prévia autorização legislativa.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2001/2004
Administração Lutero Siqueira e Pedro Sala
CHEFIA DE GABINETE
Av. Jatobá n.º 1170-Fone/Fax - (066) 552-2058 / 1326
C.N.P.J. n.º 03.239.019/0001-83



ARTIGO 9º - O FMTur de que trata esta Lei, terá vigência ilimitada.

ARTIGO 10 - Demais atos, normas e regulamentos, conforme o caso, julgados necessários à execução desta Lei, serão expedidos através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2002.

LUTERO SIQUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA N/ CHEFIA DE GABINETE
AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME
16/12/2002

DENISE FATIMA BASSO
CHEFE DE GABINETE